

se encontram fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação do FDE Reversível, que recomendarem a aprovação da solicitação, para deliberação;

- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de remissão de débitos do FDE para deliberação;
- Presidir o Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Realizar o repasse de recursos financeiros ao FDE;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE, quanto ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674 de 21/10/1991.

3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- Deliberar pelo deferimento e indeferimento de Carta Consulta;
- Deliberar sobre o cancelamento de Cartas Consulta;
- Deliberar sobre o cancelamento do Projeto;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise dos projetos que recomendem a aprovação de projetos que solicitaram financiamento pelo FDE;
- Informar ao proponente de financiamento pelo FDE a respeito do indeferimento do projeto, baseado no relatório de análise técnica, econômica e financeira que demonstrar a inviabilidade do projeto;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os critérios, diretrizes e parâmetros para concessão de financiamentos e de cobrança e recuperação de débitos do FDE;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do FDE Reversível, zelando pela sua preservação e crescimento;
- Cumprir os regulamentos expedidos através de resoluções pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Realizar a análise cadastral, técnica, econômica, financeira e legal dos projetos;
- Elaborar os instrumentos contratuais das operações de crédito;
- Fazer a contratação da operação;
- Efetuar a liberação dos recursos de acordo com o que estiver especificado no cronograma físico-financeiro;
- Acompanhar regularmente as operações financiadas;
- Acompanhar o nível de risco das operações financiadas;
- Realizar as fiscalizações periódicas aos empreendimentos financiados;
- Elaborar o relatório de fiscalização;
- Acompanhar o nível de garantia do projeto;
- Acompanhar a vigência do seguro dos bens financiados;
- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;
- Promover execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;
- Montar banco de dados e gerenciar arquivo eletrônico de informações relevantes e sistematizadas sobre operações realizadas, beneficiários, valores, prazos e garantias de financiamentos, setores econômicos e municípios contemplados, e, principalmente, sobre geração de emprego e renda, entre outros dados estatísticos necessários à avaliação de resultados do FDE;
- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta, para exame e aprovação junto ao CDE;
- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível utilização dos recursos do FDE, demonstrando a movimentação financeira e a margem de risco comprometida;
- Submeter anualmente as peças contábeis do FDE Reversível para apreciação e divulgação do Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Providenciar auditoria das peças contábeis por ocasião do encerramento de cada exercício, caso solicitado pelo Comitê de Crédito do FDE e/ou pelo CDE;
- Debitar à conta do FDE as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, após apreciação do Comitê de Crédito do FDE Reversível e do CDE;
- Gerenciar a conta corrente do FDE aberta no Banco do Estado do Pará S/A, agente financeiro oficial do Estado do Pará, para movimentação bancária do fundo;
- Debitar à conta do FDE as despesas cartorárias, judiciais e demais que objetivem a cobrança e recuperação do crédito;
- Debitar à conta do FDE a remuneração pelos serviços prestados e a taxa de administração do BANPARÁ;

- Creditar à conta corrente do FDE o retorno das aplicações em operações de financiamento: amortizações, encargos financeiros, inclusive os moratórios e outros ativos que lhe forem atribuídos, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Creditar à conta corrente do FDE os rendimentos das aplicações financeiras com recursos disponíveis, que observarão o critério de segurança, liquidez e rentabilidade, para composição da carteira de ativos, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Promover a execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;
- Analisar as propostas de liquidação, repactuação e renegociação dos débitos em situação regular, vencidos ou em cobrança judicial e elaborar Nota Técnica;
- Deliberar pela aprovação ou reprovação das propostas de liquidação, repactuação e renegociação que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE as Notas Técnicas a respeito das propostas de liquidação, repactuação e renegociação de débitos que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Elaborar Nota Técnica a respeito da remissão de débitos do FDE de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível e encaminhá-los ao Comitê de Crédito do FDE para deliberação;
- Encaminhar para deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas sobre operações passíveis de remissão;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- Aprovação de Carta Consulta;
- Aprovação da análise cadastral;
- Viabilidade do projeto;
- Aprovação do projeto;
- Atendimento aos critérios para contratação da operação.

4.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ELEGIBILIDADE DA CARTA CONSULTA

- Propostas que não estejam previstas dentro das finalidades gerais e específicas do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Empresas não estabelecidas no Estado do Pará;
- Empresas que no seu CNPJ não conste como atividade principal a atividade informada para financiamento;
- Outros indeferimentos considerados relevantes por algum dos participantes do FDE Reversível para o Setor Privado.

4.3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CADASTRAL

Deverão ser verificados os seguintes itens da empresa e de seus responsáveis legais:

- Consulta ao Cadastro do BANPARÁ;
- Consulta a restrições nos órgãos proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.);
- Consulta à Central de Risco do BANPARÁ;
- Consulta à Receita Federal (CNPJ e CPF);
- Outras consultas que forem consideradas necessárias.

4.4. CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DA CARTA CONSULTA E DO PROJETO

No caso de não cumprimento dos requisitos abaixo a Carta Consulta será cancelada, podendo o proponente apresentar novamente a Carta Consulta para deliberação da SEPOF:

- Não confecção do cadastro no BANPARÁ no prazo de 15 (quinze) dias;
- Não regularização de restrições cadastrais no prazo de 15 (quinze) dias;
- Não apresentação do projeto no prazo de 90 (noventa) dias;
- Apresentação do projeto fora do padrão estabelecido no Roteiro entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de documentos solicitados na Relação de Documentos entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de garantias reais suficientes para cobertura do financiamento;
- Não possuir Licença Ambiental (SEMA) ou Cadastro Ambiental Rural (CAR), se a atividade o exigir. Não será aceito protocolo da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente – SEMA;

- Comprovação de inexistência de informações ou de informações inconsistentes dentro da Carta Consulta ou do Projeto;
- Inviabilidade técnica, econômica e ou financeira do projeto, demonstrado com base em análise técnica;
- Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ e SEPOF.

No caso de necessidade de prazo adicional para elaboração do projeto, o proponente deverá encaminhar ao BANPARÁ carta com justificativa, para análise e deliberação do BANPARÁ, que decidirá a respeito da prorrogação do prazo ou cancelamento da Carta Consulta, neste caso o proponente poderá reapresentar nova Carta Consulta a fim de reiniciar o processo.

4.5. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- Entrega do instrumento de crédito devidamente assinado pelo proponente, com assinaturas reconhecidas e registrado em cartório no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do instrumento de crédito;
- Regularização das pendências apontadas pela análise no prazo de 15 (quinze) dias.

4.6. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DOS PROJETOS

Os projetos do FDE Reversível para o Setor Privado deverão ser analisados pelo BANPARÁ, o qual deverá apresentar um Relatório de Análise, constando: VPL, TIR, Payback, DSCR, Fluxo de Caixa Alavancado e Full Equity e Análise de Sensibilidade e Termômetro de Kanitz, dependendo das características do projeto.

O prazo estipulado para finalização dos Relatórios de Análise das propostas de financiamento do FDE Reversível para o Setor Privado será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do projeto.

4.7. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos financiados pelo FDE Reversível para o Setor Privado deverão ser acompanhados e fiscalizados regularmente pelo BANPARÁ, de maneira a verificar o nível de risco, índice das garantias, existência de seguro dos bens financiados e a saúde financeira do proponente. Se forem detectados problemas na saúde financeira do empreendimento ou aumento no nível de risco, o BANPARÁ poderá sugerir a adoção de medidas visando a redução desse risco.

Nas fiscalizações deverão ser solicitados documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a correta evolução do empreendimento, ficando o beneficiário obrigado ao fornecimento da documentação solicitada de forma tempestiva, assim como, de permitir o acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização no empreendimento.

4.8. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

A realização de fiscalizações está intimamente ligada à gestão de risco de crédito. As fiscalizações serão realizadas pelo BANPARÁ, e, possuem os seguintes objetivos principais:

- Verificar se os recursos do fundo estão sendo devidamente aplicados, conforme cronograma físico-financeiro do contrato;
- Avaliar o nível de risco da operação, possibilitando ações que evitem o inadimplemento;
- Acompanhar o índice de garantia, seguro e conservação dos bens financiados;
- Acompanhar o fluxo de caixa do empreendimento.

4.8.1. PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES

- Poderá ser realizada uma visita prévia antes da concessão do financiamento;
- Após cada liberação das parcelas do financiamento deverá ser realizada uma fiscalização para verificação da correta aplicação dos recursos;
- Após o início do funcionamento serão realizadas fiscalizações semestrais ou anuais, dependendo das características do projeto.

É obrigatório o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro do projeto financiado, no caso de atrasos na execução do cronograma, o BANPARÁ deverá tempestivamente analisar o impacto que tal atraso trará ao projeto, podendo tomar as medidas necessárias para redução do risco.

5. RISCO

O Risco é qualquer situação que pode afetar a capacidade do empreendimento de atingir os objetivos que foram delineados no projeto apresentado ao FDE Reversível para o Setor Privado.

5.1. PARÂMETROS DO RISCO DE CRÉDITO

A mensuração do risco de crédito divide-se em três etapas:

- Risco de concentração de carteira (risco carteira);
- Risco do tomador do crédito (risco empresa);
- Risco da operação (risco operação).

O risco de carteira a ser assumido será de no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando que financiamentos acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido podem representar